



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 08/10/10

EDIÇÃO N.º: Ano II - 042

JORNAL: Boletim Oficial

Damascos
ASSINATURA

LEI Nº 2773, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CAI E A COMISSÃO PERMANENTE DE ARRECADADO MUNICIPAL-COPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes Comissões no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, estando a ela vinculadas técnica e administrativamente:

I - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CAI;
II - COMISSÃO PERMANENTE DE ARRECADADO MUNICIPAL - COPAM.

Art. 2º. A composição das Comissões de que trata a presente lei será a seguinte:

I - Comissão de Avaliação Imobiliária:

- a) 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) servidor da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;
- e) 01 (um) representante do CRECI;
- f) 01 (um) representante do CREA.

II - Comissão Permanente de Arrecadação Municipal:

- a) 07 (sete) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 01 (um) servidor da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

Art. 3º. A competência, finalidade e funcionamento das Comissões constantes do artigo 1º serão definidos por decreto.



Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação ou substituição dos membros das comissões, respeitadas as indicações dos conselhos de classes, quando o caso.

Art. 5º. Cada membro das comissões receberá uma remuneração, a título de jeton, por reunião, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do cargo símbolo de CC2, constante do plano de cargos e carreira da administração direta, limitada a remuneração de no máximo 04 (quatro) reuniões mensais.

§ 1º. A remuneração de que trata este artigo não será objeto de incorporação salarial, por se tratar de jeton.

§ 2º. A limitação da remuneração contida no caput será, para a Comissão de Avaliação Imobiliária, de no máximo 06 (seis) reuniões mensais, quando houver trabalhos para a Planta Genérica de Valores.

§ 3º. O disposto no caput e seus incisos somente se aplicarão para o caso de participação integral das reuniões, sendo que perderá o cargo, o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro.

§ 4º - As despesas decorrentes do jeton correrão por conta da função programática nº 02.55.04.122.0104.2.328 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Fazenda, na natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor do Município para secretariar cada comissão de que trata o art. 1º inciso I e II, que perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o membro no artigo 5º, §1ª, §2º e §3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal